CONTRATO Nº 303/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **P R DE AMORIM EIRELI-ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Sra. **Solimar da Cunha Pinheiro**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 184.942.263-04, residente e domiciliado no município de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **P R DE AMORIM EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 40.847.721/0001-56, com sede na Rua Antônia Myrian Eduardo Pereira, nº 4935, Bloco Margarida, apto. 302, Campestre, CEP 64.053-550, Teresina-PI, neste ato representada pela Sra. **Pauliana Ribeiro de Amorim**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 742.054.803-00, residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 041/2022/PMBJ/SRP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato a **execução de projetos de capacitação em geral, destinados aos beneficiários e assistidos pelos Programas Sociais e Assistenciais coordenados pela Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus-PI**, por parte da CONTRATADA, de acordo com os preços registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022/PMBJ/SRP, do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 136/2022, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 041/2022/PMBJ/SRP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022/SRP**, e tem como fundamentação legal o Decreto 7.892/2013, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços prestados, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do objeto. Em caso de má execução do objeto, após sua iniciação, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a correção dos serviços, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a devida correção do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor total de **R$ 700.865,24 (setecentos mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos),** de forma parcelada, de acordo com a demanda e requisição da Secretaria solicitante, durante toda a sua vigência contratual, conforme especificações, quantitativos e preço unitário abaixo:

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)
1.	**CURSO SMAS EM AÇÃO** - Ação social nas zonas urbana e Rural de Bom Jesus - PI, com atividades voltadas para os beneficiários dos programas sociais atendidos pela SMAS, bem como a comunidade em geral, com serviços: Bolsa Família, Criança Feliz, CREAS e CRAS itinerante, com estrutura de Tendas, climatizadores, palestras, atividade física para idosos, brinquedoteca e atividades lúdicas, almoço, lanche tipo coffe break, material grafico (banner, panfleto, certificados), deslocamento. **Incluso Suporte de estrutura e demais custos indiretos.**	SERV	15	**17.900,00**
2.	**ATIVIDADES RECREATIVAS PARA JOVENS E ADOLESCENTES** - Atividades recreativas envolvendo jovens e adolescentes do serviço de convivência e fortalecimento de	SERV	16	**2.100,00**

	vínculos; esporte e atividades culturais, respeitando os protocolos sanitários da Pandemia. **Incluso Suporte de estrutura e demais custos indiretos.**			
3.	**CURSO DE MAQUIAGEM PROFISSIONAL** - Curso de Qualificação Profissional, na modalidade presencial, voltado para pessoas interessadas em investir na área de beleza, atuando em salões ou por conta própria, como autônomo. diferentes técnicas de maquiagem elaboradas em uma trama de luz e sombra nas quais, projetando cores e texturas nos diversos tipos de pele. Você realizará correções e criará novos estilos no desenvolvimento de maquiagens voltadas para eventos sociais (casamentos, formaturas e 15 anos), e para produções de moda. Para 20 participantes. **Incluso Suporte de estrutura e demais custos diretos e indiretos.**	SERV	15	**2.600,00**
4.	**CURSO DE DESIGNER DE SOBRANCELHA** - Tipos de Rosto, Posicionamento e Efeitos em Sobrancelhas e Olhos, Design de Sobrancelhas, Contorno e Preenchimento da Sobrancelha, são os principais conteúdos desenvolvidos dentro do curso. Para 20 participantes. **Incluso Suporte de estrutura e demais custos diretos e indiretos.**	SERV	12	**2.800,00**
5.	**PALESTRA VOLTADAS PARA AÇÕES DOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SMAS** - Palestra com temáticas voltadas para ações que contemplam os beneficiários dos programas sociais, assistidos pela SMAS de Bom Jesus. **Incluso Suporte de estrutura e demais custos diretos e indiretos.**	SERV	11	**2.200,00**
6.	**EVENTO CINE SMAS** - Cinema: projetor, sonorização e pipoca, direcionado para os beneficiários dos programas sociais da SMAS, sessão para Crianças e Adolescentes com as classificações direcionadas, zonas urbana e rural. **Incluso Suporte de estrutura e demais custos diretos e indiretos.**	SERV	11	**1.650,00**
7.	**EVENTO "CRIANÇA FELIZ"** - Especial para as crianças atendidas pelos serviços sociais da SMAS de Bom Jesus, com cama elástica, espaço de brinquedoteca, pintura de rosto infantil, personagens infantis caracterizados. **Incluso Suporte de estrutura e demais custos diretos e indiretos.**	SERV	12	**7.400,00**
8.	**EVENTO "A MELHOR IDADE"** - Ação social voltada para idosos, dia de beleza, corte de cabelo, com atividade física em espaço reservado, dinâmicas que melhores o cognitivo e dança. **Incluso Suporte de estrutura e demais custos diretos e indiretos.**	SERV	12	**7.100,00**
9.	**CURSO DE MECANICA BÁSICA PARA MOTOCICLETA** - Técnicas de Classificação por cilindradas, Sistema fundamental da motocicleta, Sistema elétrico, Ferramentas e instrumentos de medição, Terminologia do motor, Lubrificação e funções do óleo Motores, Sistema de explosão de gases, Rotação de válvulas, Calibre de lâminas, O acelerador, Embreagem para motos, Transmissores, Relações de engrenagem Suspensão e freios, Ignição para bateria Sistema de iluminação, Dínamo de partida Carburador, Procedimentos de regulagem Sistema de arranque e buzina, Como abrir uma oficina padrão. Com 20 participantes. **Incluso Suporte de estrutura e demais custos diretos e indiretos.**	SERV	10	**4.261,52**
10.	**LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO – MÉDIO PORTE** - Sonorização de qualidade para serem utilizado das atividades dos programas sociais atendidos pela SEMAS de Marcos Parente, para ambientes abertos, com o mínimo 04 caixas médio e 04 caixas graves, mesa 24 canais, Tripé para microfones e Microfones.	SERV	15	**2.780,00**
11.	**LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO COM TRIPÉ – PEQUENO PORTE** - Sonorização de qualidade para serem utilizado das atividades dos programas sociais atendidos pela SEMAS de Marcos Parente, para ambientes fechados, com o mínimo de duas caixas acústicas, mesa, Tripé e Microfones.	SERV	15	**1.700,00**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviço prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 200 (duzentos) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado, respeitando o limite temporal estabelecido na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: **NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TECEIROS PESSOA JURIDICA. FONTE DE RECURSO: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 660 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. PROGRAMA: 0016 - AÇÃO COMUNITARIA GERAL. PROJ/ATV.: 2140 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 2150 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) prestador do serviço caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de serviços, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (PI), 14 de setembro de 2022.

SOLIMAR DA CUNHA PINHEIRO:18494226304
Assinado de forma digital por SOLIMAR DA CUNHA PINHEIRO:18494226304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=SOLIMAR DA CUNHA PINHEIRO:18494226304
Dados: 2022.09.14 14:31:32 -03'00'

Solimar da Cunha Pinheiro
Secretária Municipal da Assistência Social/PMBJ
CONTRATANTE

PAULIANA RIBEIRO DE AMORIM:74205480300
Assinado de forma digital por PAULIANA RIBEIRO DE AMORIM:74205480300
Dados: 2022.09.14 13:41:51 -03'00'

Pauliana Ribeiro de Amorim
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____